



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012 / 2020, DE 20 DE MAIO DE 2020, DE AUTORIA DO N. VEREADOR ANDRÉ COSTA GASPAR, QUE “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

Foi distribuída a essas Comissões o presente projeto em análise, de autoria do n. Vereador André costa Gaspar, que prevê a redução de duas horas diárias na carga horária de servidor efetivo que tenha familiar com deficiência física, sensorial e ou mental. Com o benefício, o servidor contemplado fará 30 (trinta) horas semanais.

Para ser alcançado pelo benefício, o servidor efetivo deverá submeter seu dependente e ou ascendente a junta médica oficial, que atestará a incapacidade necessária.

No projeto também prevê as formas de se se provar união estável e tutela.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O presente projeto é claro e não apresenta dispositivos que possam gerar interpretações distorcidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Foca o benefício a servidores efetivos, excluindo os comissionados e ou contratados, bem como apresenta uma série de documentos que podem ser utilizados para comprovar o vínculo familiar e requerer o benefício.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

No mérito, o projeto não cria despesas ao Poder Executivo, bem como não prejudica a prestação do serviço público pelo beneficiado, cujo novo horário de trabalho poderá ser adaptado à necessidade do serviço público, sendo que o servidor público efetivo que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais, nos termos da lei, independentemente de compensação de horário.

Para tanto, o laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário reduzido, estabelecendo a periodicidade, sendo considerado dependente o filho, cônjuge ou companheiro e o menor sob guarda ou tutela, cuja comprovação de filiação far-se-á por meio de certidão de nascimento.

A comprovação de que o menor encontra-se sob guarda ou tutela far-se-á por meio de decisão ou sentença judicial.

De acordo com o projeto, considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, que dispensem um ao outro os direitos e deveres previstos em lei e mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes, na força do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

Para efeito de definição de deficiência, incapacidade ou das categorias de deficiência serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se no que couber o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores.

Outro ponto que merece destaque é a atuação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, ficarão autorizados a expedir normas complementares ao disposto neste projeto de lei.

Diante o exposto, os relatores são pela deliberação do projeto em plenário.

III – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 012 / 2020, os relatores votam pela juridicidade do projeto, com liberação para deliberação em plenário.

Relatores:

[Handwritten signatures of the rapporteurs]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO EM CONJUNTO DOS RELADORES

Parecer das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em sessão conjunta datada de 25 de junho de 2.020, aprovou de forma unânime o parecer proposto pelos Relatores, encaminhando ao plenário para deliberação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores


Sala das Comissões, 25 de junho de 2.020.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final: 

Relator:

Leandro 

Membro:

Mane 

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

João 



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Relator: *[Handwritten signature]*

Membro: *[Handwritten signature]*

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Relator: *[Handwritten signature]*

Membro: *[Handwritten signature]*

[Faint, illegible text]